

13-8-62

780

ELZIR

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 17.448 - Minas Gerais  
( E M B A R G O S )

EMBARGANTE : MARIANA COSTA DA SILVA

EMBARGADO : ESPÓLIO DE MODESTO CUSTÓDIO ALVES NIGINO

00516020  
02400470  
04481000  
00000130

EMENTA: - Usucapião. O possuidor do imóvel é interessado direto e se a ação se dirige contra ele, preposta por quem alega melhor posse, deve aquele ser citado pessoalmente, sendo nula a citação edital. Ação rescisória procedente. Recurso extraordinário desprovido. Embargos rejeitados.

A C Ó R D A M O

Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, rejeitar os embargos, de acordo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 13 agosto 1962.

A.C. LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente

GONÇALVES DE OLIVEIRA - Relator

13-8-62

ELZIR

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 17.148 - MINAS GERAIS  
( E M B A R G O S )

RELATOR : O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 EMBARGANTE : MARIANA COSTA DA SILVA  
 EMBARGADO : ESPÓLIO DE MODESTO CUSTÓDIO ALVES HIGINO

R E L A T Ó R I O

00516020  
 02400470  
 04482000  
 00000270

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA :

- Senhor Presidente. A tese do acórdão da Justiça local, mantido pela Egrégia Segunda Turma, é a de que, na ação de usucapião, havendo interessados conhecidos, de para - deiro certo, não podiam ser citados por edital, fazendo - se necessária a citação pessoal. Esta a proposição asentada, embora o imóvel não estivesse transcrito em nome dêsse interessado, reputado possuidor.

O acórdão da Egrégia Segunda Turma foi relatado pelo eminente Ministro Ribeiro da Costa e se to-

782

mou à unanimidade.

Dai os presentes embargos (16).

É o relatório.

V O U O

Decidiu com acôrto o venerando acôrdo em  
embargado. Masco não estando o imóvel transcrito em nome  
do possuidor se a ação se dirige contra este, deve ser  
citado pessoalmente, não por edital. É a lídima interpre-  
tação do art. 455 do Código de Processo Civil.

A ação rescisória foi acalhida por viola-  
ção dêsse preceito legal, em benefício da ampla garantia  
de defesa.

O Código de Processo Civil, art. 455 exige,  
com efeito "a citação dos interessados certos e incer-  
tos e dos conforantes". O possuidor é interessado cer-  
to. Deve ser citado pessoalmente. Os interessados in-  
certos é que devem ser citados por edital (art. 455 § 1º  
C.P.C.). Não é o caso.

Rejeito os embargos.

\* \* \*

782

mou à unanimidade.

Dai os presentes embargos (16).

É o relatório.

V O T O

00516020  
02400470  
04483000  
01050380

Decidiu com acôrto o venerando acórdão em  
bargado. Mas não estando o imóvel transcrito em nome  
do possuidor se a ação se dirige contra êste, deve ser  
citado pessoalmente, não por edital. É a lídima interpre-  
tação do art. 455 do Código de Processo Civil.

A ação rescisória foi acolhida por viola-  
ção dêsse preceito legal, em benefício da ampla garantia  
de defesa.

O Código de Processo Civil, art. 455 exige,  
com efeito "a citação dos interessados certos e incer-  
tos e dos confinantes". O possuidor é interessado cer-  
to. Deve ser citado pessoalmente. Os interessados in-  
certos é que devem ser citados por edital (art. 455 § 1º  
C.P.C.). Não é o caso.

Rejeito os embargos.

\* \* \*

13.8.1962

TRIBUNAL FEDERAL

MBD/

783

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (EMBARGOS) Nº 47.448 - MINAS GERAIS

EMBARGANTE: - Mariana Costa da Silva

EMBARGADO : - Expólio de Modesto Alves Higino

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: REJEITARAM OS EMBARGOS UNÂNIMEMENTE.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade.

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Cândido Motta Filho e Ary Franco.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila e Cunha Mello, substitutos, respectivamente, dos Exmos. Srs. Ministros Luiz Gallotti e Barros Barreto; - Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

00516020  
02400470  
04484000  
00000440

---

HUGO MÓSCA - Vice-Diretor Geral